SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0014008-21.2009.8.26.0566**

Classe – Assunto: Arrolamento de Bens - Assunto Principal do Processo << Nenhuma

informação disponível >>

Requerente: Ivair Cassio Costa e outro
Requerido: Ivair Rodrigues da Costa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a adjudicação de fls. 50, destes autos de arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de IVAIR RODRIGUES DA COSTA, ficando adjudicado ao Sr. IVAIR CÁSSIO COSTA, o imóvel declarado as fls. 05, estando ressalvado eventual erro ou direitos de terceiros.

Expeça-se, oportunamente, a competente carta de adjudicação.

Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do CPC.

Após, arquive-se anotando-se.

P.R.I.

São Carlos, 09 de novembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA